



08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº. 394/2012,

de 14 de Setembro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são concedidas na forma da Lei Orgânica Municipal em Vigor, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, para a legislatura 2013/2016, em:

- a) Presidente - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**
- b) Vereadores - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Art. 2º - Os Subsídios de que tratam os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo os seguintes limites:

I – se correspondente a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados estaduais;

II – se ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3º - O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinados ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2012.

José Vivaldo Diniz
Prefeito